



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação ZUWA como pessoa jurídica juntando os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no número um do artigo cinco da Lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho e artigo um do Decreto número vinte e um barra noventa e um, de três de Outubro vai reconhecida como jurídica a Associação ZUWA.

Maputo, 9 de Julho de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação da Educação para o Desenvolvimento Comunitário – AEDUC como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação da Educação para o Desenvolvimento Comunitário – AEDUC.

Maputo, 19 de Novembro de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Mangal, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mangal.

Matola, 12 de Maio de 2008. — A Governadora Provincial, *Telmina Manuel Paixão Pinho Perreira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Mangal

CAPÍTULO 1

Da constituição, denominação sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição e denominação

Um) É constituída no Bairro de Rádio Marconi, distrito de Boane, Província de Maputo, nos termos da legislação em vigor e destes estatutos, uma associação local que adoptada a denominação de Mangal.

Dois) A associação Mangal, é uma pessoa colectiva, adoptada de personalidade jurídica e colectiva, com autonomia administrativa financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos, regulamento interno, do seu social e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Sede, área social e duração

Um) A associação Mangal, tem a sua sede na localidade de, no Bairro da Salinas, no distrito de Boane, na Província de Maputo.

Dois) A sua área social compreende o distrito de Boane.

Três) A associação Mangal, é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de aprovação dos presentes Estatutos pela Assembleia Geral.

Quatro) A associação Mangal, poderá constituir, sempre que necessário, delegações noutras aldeias do distrito de Boane, desde que deliberado pela direcção executiva.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A associação Mangal tem por objectivo, o fomento e a promoção de todas as actividades ligadas ao desenvolvimento sócio-económico e comunitário da localidade de (P.S.K.) e áreas circunvizinhas, o melhoramento global e sustentável das condições de vida dos residentes e o alívio a pobreza absoluta.

ARTIGO QUATRO

Actividades

Com vista a realização do seu objectivo social a associação Mangal, propõe-se a realizar as seguintes actividades:

- a) Promover a educação moral dos residentes, criar centros de alfabetização e educação de adultos e incentivando a investigação dos valores sócios-culturais da comunidade;
- b) Desenvolver projectos próprios ligados ao programa de combate à pobreza absolutos;
- c) Realizar e promover a educação ambiental que favorece o conhecimento das vantagens da conservação, manutenção e protecção do meio ambiente nas comunidades;
- d) Fomentar a educação da rapariga incentivando o movimento associativo da mulher e de género;
- e) Lutar pelo reconhecimento dos direitos da mulher e da criança;
- f) Contribuir grandemente e na íntegra na luta contra as DTS/HIV/ /SIDA; planeamento familiar, estigmatização e discriminação aos infectados pelo VÍRUS;
- g) Realizar outras actividades de acordo com objectivo social da associação Mangal.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

Membros

Podem ser membros da Associação Mangal, todo o cidadão nacional estrangeiro maior de vinte anos de idade residente no território nacional, bem como fora deste, desde que aceite os presentes estatutos e o regulamento interno da Associação MANGAL.

ARTIGO SEIS

Categoria dos membros

Um) Os membros da associação, podem ser fundadores, efectivos, beneméritos e honorários.

- a) São membros fundadores, todos aqueles que estiveram directamente ligados aos actos preparatórios

da Assembleia Constituinte e participarem na elaboração e provação dos seus estatutos;

- b) São membros efectivos, todos os inscritos na assembleia após a sua constituição, incluindo os fundadores;
- c) São membros beneficiários, todas as pessoas singulares e/ou entidades e organizações nacionais ou estrangeiras que financiam ou fazem doações a esta associação;
- d) São membros honorários, as pessoas singulares e/ou entidades que, embora não fazem parte da associação, têm prestado serviços relevantes a esta e sejam reconhecidas pela Assembleia Geral, sobre propostas da Direcção Executiva.

ARTIGO SETE

Admissão

Os membros efectivos da associação, são admitidos mediante inscrição voluntário, com programa da respectiva jóia.

ARTIGO OITO

Demissão

- a) Os membros desta agremiação, são demitidos voluntária ou compulsivamente;
- b) Compete a Direcção Executiva reunir os pedidos de demissão voluntária, isto é, a pedido do interessado, feito em documento devidamente reconhecido pelo Notário;
- c) Compete por sua vez, ao Director Executivo confirmar a demissão compulsiva ou expulsão do membro efectivo da associação consubstanciada com justa causa.

ARTIGO NOVE

Deveres dos membros

- a) Os membros efectivos devem apresentar os documentos pessoais de identificação civil no acto da inscrição;
- b) Pagar a taxa da jóia no acto de inscrição entendendo a autonomia e auto sustentação da associação;
- c) Pagar regularmente as cotas estipuladas e fixados pela Assembleia Geral;
- d) Conhecer, aplicar e zelar o cumprimento dos estatutos e programa da associação;
- e) Exigir com dedicação com zelo as tarefas atribuídas;
- f) Preservar e valorizar o património da associação;
- g) Os fundos do quantificado não reembolsáveis, sendo aplicáveis nas diversas acções pecuniárias da associação.

ARTIGO DEZ

Direitos dos membros

São direitos dos membros da associação Mangal:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação;
- b) Participar nas actividades e tarefas da associação;
- c) Participar por escalão e órgão em que pertencem, na descoberta de todos os problemas da vida da associação;
- d) Exercer crítica e auto crítica no seio de órgão da associação;
- e) Propor a admissão de membros para a agremiação nos termos dos presentes estatutos e respectivo regulamento interno;
- f) Apresentar propostas e sugestões sobre questões que considerem úteis e de interesse para o desenvolvimento da associação e para realização dos seus objectivos;
- g) Usufruir dos direitos e benefícios inerentes a condições de membros da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO ONZE

Órgãos sociais

Um) A Associação Mangal tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos directivos referidos no artigo anterior serão eleitos em reunião da Assembleia Geral por mandato de cinco anos renováveis uma vez.

ARTIGO DOZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, é o órgão máximo da associação Mangal, constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, competindo a Assembleia Geral, todas aquelas que não são compreendidas, nas atribuições dos restantes órgãos sócias da associação; submetendo-se, a conselho de direcção e Conselho Fiscal

ARTIGO TREZE

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) Uma Assembleia Geral extraordinária terá lugar sempre que for requerida por mais de um terço dos seus membros, pelo Conselho Fiscal ou Conselho de Direcção sempre que um fim legítimo o justifique.

ARTIGO CATORZE

Convocatória

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, através dos órgãos de comunicação social com indicação da agenda, de local, mês, data e hora da sua realização com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO QUINZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com pelo menos, mais de metade dos seus membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Em caso de, a hora marcada não estiverem satisfeitas as condições expressas no número anterior a Assembleia Geral poderá reunir-se meia hora depois, independentemente dos números presentes ou representados na sala para o efeito.

Três) Cada membro presente poderá representar até um membro ausente, mediante procuração ou carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta dos números presentes ou representados, tendo o presidente, além dos seus votos, direito a outro voto de desempate.

ARTIGO DEZASSEIS

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, nomeadamente um presidente, um secretário e um vogal, eleito por um período de cinco anos renováveis.

Dois) Compete ao presidente da mesa geral, para além de outras funções estruturais dirigir os trabalhos da assembleia, ao secretário, secretaria, secretariar os trabalhos da assembleia geral e ao vogal, servir de escrutinador.

ARTIGO DEZASSETE

Competência da Assembleia Geral

A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

- a) Interpretar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações;
- b) Rectificar admissão, readmissão e exclusão dos membros;
- c) Eleger e destituir os do Conselho de Direcção e de Conselho Fiscal;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;
- e) Examinar e aprovar relatórios anuais de actividades e contas;
- f) Analisar e sancionar o plano das actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;

g) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis sujeitas a registo, podendo delegar este poder ao conselho de direcção de forma expressa ao aprovar programem ma que apliquem tais actos;

h) Sancionar a aceitação de qualquer liberdades;

i) Fixar valores da joia e a da cota;

j) Deliberar sobre dissolução e destino dos bens da associação;

k) Autorizar a associação a demandar os corpos directivos por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;

l) Criar comissões técnicas ou consultivas a para responder situações pertinentes da associação;

m) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas as suas competências;

n) Criar comissões técnicas ou consultivas a para responder situações pertinentes da associação;

o) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas as suas competências.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de direcção, sua composição e funcionamento

Um) O Conselho de Direcção e o órgão colegial de execução, gestão e administração corrente da associação Mangal que dirige a associação e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) Os cargos do conselho de direcção são reservados aos membros fundadores e efectivos em pleno exercício das suas funções.

Três) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos pela assembleia geral, sendo um presidente, um director executivo e três vogais.

Quatro) O presidente pode convocar o conselho de direcção sempre que julgar conveniente.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção tem seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir as actividades da associação, podendo adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer, favorável de conselho fiscal, todos os bens móveis e imóveis que julgarem necessário para a procecuassão dos seus objectivos e por competência delegada pela assembleia geral ou no âmbito do projecto por estar aprovado e nos demais termos da lei;

d) Gerir as actividades da associação podendo contratar e rescindir os contratos de prestações de serviço com o pessoal administrativo, nos termos da lei do trabalho, no processo dos planos aprovados pela Assembleia Geral e dos objectivos por estes impostos;

e) Decidir sobre programas ou projectos em que a associação deve participar, quando questão de competência não sejam submetidos a Assembleia Geral;

f) Representar a associação em juízo e fora dele na pessoa do presidente;

g) Elaborar e apresentar relatórios das actividades, bem como o respectivo orçamento e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;

h) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamentos para o funcionamento da associação;

i) Admitir membros provisoriamente e suspendê-los até a rectificação da Assembleia Geral.

j) Submeter a deliberação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membros honorários e beneficiários;

k) Emitir directivas regulamentares que sirvam da base para o pessoal administrativo contratado pela associação e demais poderes necessários a prossecução concreta e eficaz dos objectivos destas.

ARTIGO VINTE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão auditoria e controlo da associação, constituído pelo presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal assistirá as reuniões do conselho de direcção sempre que se julgue necessário.

Três) Compete ao conselho fiscal visar os programas da associação, bem como as deliberações da mesma em especial.

Quatro) Examinar as contas e a situação financeira e patrimonial da associação.

Cinco) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o objectivo social.

Seis) Apresentar parecer sobre o relatório, balanço de contas do exercício, planos de actividades e orçamentos anuais, apresentados pelo conselho de direcção à Assembleia Geral.

Sete) Requerer a convocatória da Assembleia Geral em sessão extraordinária, quando julgar conveniente e necessária.

Oito) Revelar pelo comprimento das normas estatutárias.

CAPÍTULO V

Das receitas e património

ARTIGO VINTE E UM

Património

Constituem património da associação, todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VINTE E DOIS

Receitas

Um) São consideradas receitas da associação:

- Jóia e quotas dos membros;
- Subsídios, donativos, legados ou quaisquer outra liberdade;
- Outras receitas legalmente permitidas.

Dois) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dissolução e liquidação

Um) Associação dissolver-se-á:

- Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros reunidos em Assembleia Geral convocada para o efeito;
- Nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) Dissolvida a associação, compete geral nomear uma comissão liquidatária para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta de resolução deste.

Três) Sem prejuízo do disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral regida pelos objectivos e princípios da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E QUATRO

Disposições transitórias

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral é a assembleia constituinte.

Dois) Após a efectivação da escritura pública, os membros eleitos para os órgãos sociais da associação na assembleia constituinte serão empossados aos seus cargos até novas eleições.

ARTIGO VINTE E CINCO

Disposições finais

Um) A Mangal representa uma pessoa jurídica própria, destina dos seus membros.

Dois) Pelas dívidas sociais do Mangal, só responde o património social.

ARTIGO VINTE E SEIS

Símbolo

Um) O símbolo do Mangal é bandeira e o emblema.

Dois) A descrição dos elementos do emblema e bandeira, constam do regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Matola, doze de Maio de dois mil e oito. — A Governadora Provincial, *Telmina Manuel Paixão Pinho Perreira*.

Associação da Educação para o Desenvolvimento Comunitário – AEDUC

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) E constituída uma associação que adopta a denominação Associação da Educação para o Desenvolvimento Comunitário, adiante designada por AEDUC a qual se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Moçambique.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem intuito lucrativo, de natureza ambiental e educativa, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Associação tem sua sede em Maputo, Rua da resistência oitocentos e cinquenta e um.

ARTIGO TERCEIRO

São fins da associação:

- Promover a educação para o desenvolvimento sustentável;
- Fomentar a cooperação com entidades e/ou organizações que se dediquem a acções nas áreas da educação e sustentabilidade; e
- Organizar, apoiar e participar em seminários, actividades académicas, actividades de pro-moção, actividades de beneficência com vista ao desenvolvimento sustentável e educação.

ARTIGO QUARTO

(Associados)

Um) São associados da associação os membros, fundadores, os sócios ordinários:

- Fundadores – são os que outorgarem o acto de constituição da associação;
- Ordinários – Podem ser sócios ordinários as pessoas individuais e colectivas que comungem dos objectivos da associação desde que apresentem o pedido de admissão e que a Direcção da Associação o aprove.

ARTIGO QUINTO

(Direito dos associados)

São direitos dos associados:

- Eleger e ser eleito para o desempenho de funções em qualquer órgão associativo;
- Participar nas assembleias gerais discutindo, propondo e votando sobre quaisquer assuntos;
- Propor a admissão de novos associados;
- Solicitar, verbalmente ou por escrito, informações respeitantes a vida associativa;
- Participar em quaisquer actividades promovidas pela associação, dentro dos conditionalismos que, para o efeito, tiverem sido determinados.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- Acatar e cumprir os estatutos bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- Zelar pelos interesses da associação prestando toda a colaboração possível para o progresso e prestígio da mesma;
- Pagar pontualmente as quotizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Receitas)

Constituem receitas da associação todos os rendimentos que, a qualquer título lhe sejam atribuídos ou a que venha a ter direito, designadamente: quotas, subsídios e donativos, heranças legados bem como o produto resultante de actividades organizadas.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais e duração dos mandatos)

Um) São órgãos da associação:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos associativos são eleitos em Assembleia Geral, tendo o respectivo mandato a duração de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Orientar superiormente e definir as actividades da associação;
- Aprovar a alteração dos estatutos da associação;
- Aprovar o balanço, relatório e contas anuais;

- d) Eleger e destituir a sua mesa, a Direcção e o conselho fiscal;
 e) Aproveitar os regulamentos internos; e
 f) Alterar o valor de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

Dois) Reune extraordinariamente:

- a) Por convocação do presidente;
 b) O requerimento da Direcção;
 c) A requerimento de, pelo menos, um terço dos associados.

Três) A Assembleia Geral funcionará a hora marcada na convocatória, com a maioria dos associados, ou, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral são presididas por uma mesa da assembleia constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção)

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente e por um vogal.

ARTIGO DÉCIMA TERCEIRO

(competências da direcção)

Um) Compete à direcção assegurar o funcionamento e gestão da associação com vista à prossecução dos fins e em especial:

- a) Elaborar o balanço, o relatório e as contas referentes a cada exercício;
 b) Deliberar sobre a admissão e exclusão dos associados da associação;
 c) Abrir contas bancárias e movimentá-las;
 d) Administrar os bens da associação;
 e) Definir os requisitos de que depende a admissão como associados da associação;
 f) Convocar a Assembleia Geral, quando entenda conveniente e, no mínimo, uma vez por ano para a aprovação do balanço, relatório e contas; e
 g) Fixar o montante da jóia inicial e da quota.

Dois) O movimento das contas bancárias e das quantias em caixa necessita da assinatura de, pelo menos, dois dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação da associação)

Um) A associação será representada, em juízo ou fora dele, pelo presidente da Direcção.

Dois) Na ausência ou impedimento do presidente este será substituído pelo vice-presidente da Direcção ou por qualquer membro da Direcção nomeado para o efeito.

Três) A Direcção poderá ainda conferir a apresentação da associação e mandatário por ela designado.

Quatro) A associação obriga-se pela assinatura do presidente da direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente entender necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a actividade da associação;
 b) Dar parecer sobre o relatório anual e contas da associação;
 c) Examinar regularmente a escrituração da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Norma transitória)

Um) Até a eleição dos primeiros titulares dos órgãos sociais, a associação é dirigida por uma Comissão Directiva constituída pelos sócios fundadores a quem são atribuídos todos os poderes legais e estatutariamente conferidos à direcção.

Dois) A Comissão Directiva obriga-se pela assinatura da maioria dos seus membros.

Três) A data da Assembleia Geral para a eleição dos primeiros órgãos sociais não poderá ultrapassar um ano após a publicação dos presentes estatutos.

Motovac Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e três a folhas setenta e um do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante mim, Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Harshad Patel e Nayana Patel que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Motovac Mozambique, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferidos para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A venda de peças e acessórios para veículos automóveis;
 b) Máquinas e equipamentos agrícolas;
 c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Harshad Patel, com uma quota no valor nominal de dezanove mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
 b) Nayana Patel, com uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por dois administradores, que serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastantes as assinaturas de dois administradores.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorguem a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO III

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

DL Exim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e oito a folhas trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinco, desta Conservatória do Registo e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada DL Exim, Limitada, pelo senhor Jayakumar Parekattu Moolayil, solteiro, maior, natural de Kerala-Índia, nacionalidade indiana, residente em Maputo, acidentalmente em Nacala-Porto, portador do passaporte número H zero seis dois um oito quatro oito, emitido em dezanove de Setembro de dois mil e oito, pelos serviços de Migração de Cochin-Índia, nos termos constants dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração sede

Um) A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de DL Exim, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição, com sede no Bairro Triângulo, quarteirão um, casa número um, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

- a) A sociedade tem como objectivo importação e exportação com venda de madeira e máquinas de exploração faunística, barrotes, mobiliário, produtos agro-pecuários, acessórios para fixação de mobiliário, parafusos e porca, material eléctrico, electrónico e electrodomesticos, viaturas em segunda mão e seus acessórios, equipamentos industriais, vestuário, cosméticos, produtos de higiene e limpeza;
- b) A sociedade desenvolve ainda cultivo e comércio, com importação e exportação de cereais e produtos alimentares, viveiros, sementes, trigo, farelo, óleos para fornos industriais, carvão e frangos;

c) Importação de óleo alimentar, licores, podendo a sociedade desenvolver actividade de gestão de participações sociais e outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Jayakumar Parekattu Moolayil.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Jayakumar Parekattu Moolayil, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios, as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas da instalação em custo plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, nove de Fevereiro de dois mil e doze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde Matos*.

Canário Transportes e Serviços, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no terceiro Suplemento ao BR n.º um, terceira série, de nove de Janeiro de dois mil e doze, no preâmbulo, rectifica-se que, onde se lê: «Cenário Transportes e Serviços, Limitada», deverá ler-se: «Canário Transportes e Serviços, Limitada».

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação ZUWA

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação ZUWA, matriculada sob NUEL, 100272482, entre Armando Ramiro Artur, solteiro maior, natural de Caia, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100966619J, emitido na cidade da Beira em vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze; Anete Solange Gonçalves Monteiro Pereira, casada, maior, natural de Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100408045P, emitido na cidade da Beira em dezanove de agosto de dois mil e dez; Quizito João Domingos Cadete, solteiro maior, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101122861C, emitido na cidade da Beira em quatro de Maio de dois mil e onze; Rildo Domingos Rafael, solteiro maior, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100325128C, emitido na cidade da Beira em dezasseis de Julho de dois mil e dez; Crescêncio Belito Graziano Pereira, casado, maior, natural de Marromeu, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100408129M, emitido na cidade da Beira em dezanove de Agosto de dois mil e dez; Castigo João Massuira, solteiro maior, natural de Tica-Nhamatanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101272730I, emitido na cidade da Beira em nove de Junho de dois mil e onze; Valdemiro Moisés Juma, solteiro maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101694506F, emitido na cidade da Beira em três de Novembro de dois mil e onze; Tânia da Conceição Berrecuane, solteira, natural de Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101547323N, emitido na cidade da Beira em trinta de Setembro de dois mil e onze; Mohamed Aly Mussá, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100265529M, emitido na cidade da Beira em dezassete de Junho de dois mil e dez, todos residentes na Beira, e Francisco Armindo Zinhame Chicamisse, solteiro maior, natural de Beira, residente no Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423278M, emitido na cidade da Beira em vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, conforme os estatutos

elaborados nos termos do artigo um do Decreto lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A ZUWA é uma associação não-governamental moçambicana, de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e internacional, sem vinculação com qualquer interesse político partidário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegação)

Um) A ZUWA tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A ZUWA pode por deliberação do Conselho de Direcção criar outras formas de representação social nas diversas províncias do país, sempre que tal seja considerado necessário para a prossecução das suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A ZUWA é criado por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura de escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O objectivo geral da ZUWA é mobilizar os cidadãos para o exercício de uma cidadania crítica e participativa, criando debates sobre temáticas de monitoria de políticas públicas em prol da boa governação e apoio à consciência activa daqueles, através de campanhas de comunicação e de educação cívica, seminários, bem como divulgação de material de informação periódica.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos específicos)

- a) Monitorar a qualidade dos serviços sociais prestados pelas instituições públicas e privadas do país;
- b) Acompanhar programas de intervenção social nos campos da higiene e saúde, alfabetização e formação, reabilitação urbana e realojamento de comunidades ou famílias;
- c) Observar e criticar a participação dos actores da sociedade civil através de espaços de debate/discussão e de divulgação de informação para promoção dos objectivos públicos;

- d) Desenvolver acções de informação sobre os temas acima especificados elaborados pelos seus associados ou recebidos de outras organizações congéneres nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Filiação)

Um) Podem ser membros da ZUWA:

- a) As pessoas singulares maiores de idade, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional;
- b) As pessoas colectivas, quer de direito publico ou privado, nacionais ou estrangeiras, com sede ou não em território nacional.

Dois) A admissão para membro da ZUWA, esta condicionada a aceitação dos estatutos, regulamentos e programas da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias dos membros)

As categorias dos membros da ZUWA, são as seguintes:

- a) Fundadores – os membros que tenham colaborado na criação da organização ou que se acharem inscritos à data da realização da Assembleia Constituinte;
- b) Efectivos – são aqueles que participam plenamente do trabalho da associação;
- c) Honorários – pessoas singulares ou colectivas, que pela sua acção ou influência contribuam para a existência da organização;
- d) Conselheiros – os membros que por sua intervenção influenciam ou contribuem para uma boa visão em prol da prevenção de conflitos interpessoal e institucional.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Os direitos e a qualidade de sócio perdem-se:

- a) Por morte;
- b) Por renúncia;
- c) Por deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias;
- d) por procedimentos incompatíveis com os objectivos da associação.

Dois) A perda da qualidade de associado determina a perda das quotas pagas.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela ZUWA em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus direitos;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral, sobretudo, o que for conveniente para os membros;
- d) Assistir as reuniões e outras sessões organizadas pela ZUWA;
- e) Apresentar propostas a título individual ou em grupo sobre actividades a desenvolver pela ZUWA e outros assuntos pertinentes;
- f) Ser escolhido para participar nas comissões e grupos de trabalho que forem criadas pelos órgãos directivos;
- g) Possuir o cartão de membro e usar o emblema da ZUMA.

Dois) São direitos específicos dos membros fundadores: ZUWA.

- a) Votar na Assembleia Geral;
- b) Ser eleito para cargos directivos;
- c) Propor a admissão de membros nos termos dos estatutos e do regulamento interno;
- d) Examinar os livros de contas e demais documentos respeitantes a agenda da Assembleia Geral.

O regulamento interno fixará as normas e procedimentos a seguir no exercício dos direitos dos associados.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São deveres dos membros da ZUWA:

- a) Respeitar, aplicar, e velar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos Estatutos, programa e regulamento interno;
- b) Pagar regularmente as suas quotas;
- c) Participar nas actividades da ZUWA;
- d) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que seja eleito ou designado;
- e) Manter sigilo sobre as matérias que forem definidas como confidenciais pelos órgãos competentes e nos termos do regulamento;
- f) Dignificar a sua função de membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

A violação dos princípios e disposições do estatuto e programas, do regulamento, das deliberações dos órgãos da organização, e das normas deontológicas, está sujeita a seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;

- d) Suspensão de direitos até ao limite de seis meses;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação das sanções)

Um) As sanções referidas nas alíneas c), d), e) e f) do artigo anterior, implicam a instauração de um processo próprio nos termos gerais de direito, sem prejuízo do direito a defesa.

Dois) Tem competência para aplicar sanções:

- a) Conselho de direcção para as sanções definidas nas alíneas a) até d) do artigo décimo primeiro;
- b) A Assembleia Geral para as sanções de demissão e expulsão;
- c) Os factos qualificados como infracções e os procedimentos processuais são determinados pelo regulamento interno.

Três) O Conselho de Direcção tem competências para suspender do exercício de direitos qualquer membro de um órgão eleito pela Assembleia Geral e designar um substituto interno, até a realização da próxima Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Recursos às sanções)

Das sanções aplicadas pode haver recurso:

- a) No prazo de dez dias, para o Conselho de Direcção;
- b) No prazo de vinte dias, para a Assembleia Geral, com efeito suspensivo;
- c) Das deliberações da Assembleia Geral não há recurso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Readmissão)

O membro demitido ou expulso poderá requerer à Assembleia Geral a sua readmissão depois de decorridos dois anos sobre a data da aplicação da respectiva pena. Nestes dois anos deve ser contado o tempo da suspensão preventiva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sansão por não pagamento de quotas ou dívida)

Um) Os membros só podem exercer a plenitude dos seus direitos quando não existe atraso superior a dois meses no pagamento das quotizações e de outras dívidas à ZUWA.

Dois) O atraso sem motivo ponderável no prazo superior a seis meses no pagamento da quotização, ou outras dívidas à ZUWA, implica a perda da qualidade de membro, bastando para isso a constatação administrativa do facto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos directivos)

Um) São órgãos directivos da ZUWA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Eleição e mandato dos titulares dos órgãos directivos)

Um) Os titulares dos órgãos directivos da ZUWA são eleitos por lista, anualmente, por escrutínio, maioritário, directo e secreto.

Dois) O exercício de mandatos sucessivos na mesma função é limitado a dois anos.

Três) O Regulamento interno determina os procedimentos a seguir para as eleições.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da organização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um numero de secretários e vogais a ser definido na Assembleia Geral ordinária em que haja eleições.

Dois) Na sua falta ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este por um dos secretários. No caso de nenhum se encontrar presente, a Assembleia elegerá os elementos que a dirigirão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral)

São entre outras, competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e programas da organização;
- b) Aprovar o Relatório e as contas do Conselho de Direcção, depois de ouvido parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as linhas gerais do plano Anual de actividades e do Orçamento;
- d) Eleger titulares dos órgãos directivos;
- e) Deliberar a admissão de membros honorários, propostos pelo Conselho de Direcção;
- f) Deliberar sobre a exclusão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Periodicidade e convocatórias da Assembleia)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no último trimestre de cada ano, por convocatória do seu presidente;

Dois) No impedimento do presidente, competirá ao vice-presidente redigir a convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando for convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, por solicitação do Conselho de Direcção, ou de um mínimo de quarenta por cento dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A convocatória da Assembleia Geral ordinária é feita pelo menos trinta dias antes da data da sua realização, por meio de aviso público onde conste a hora, a data, o local da reunião, bem como a sua ordem de trabalhos.

Cinco) A Assembleia Geral ordinária, reúne-se em primeira convocatória estando presentes mais da metade dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Seis) A Assembleia Geral Extraordinária exige como quórum a presença física de pelo-menos dois terços dos proponentes, quando resulte da iniciativa dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) A Assembleia não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de pelo menos metade dos seus associados.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos Estatutos, exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Empoçamento do presidente de mesa da assembleia geral)

O presidente de mesa da assembleia geral será empossado pelo presidente da mesa da Assembleia Geral cessante, no seu impedimento, pelo vice-presidente; e, no caso de impedimento ou recusa dos cessantes, pelo membro mais antigo presente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos directivos;

- c) Compete ao vice-presidente apoiar o presidente no desempenho das atribuições e substituí-lo nas suas ausências;
- d) Compete ao secretário redigir as actas e organizar o expediente relativo á mesa;
- e) Compete aos vogais coadjuvar os membros dirigentes da mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho de direcção e composição)

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e vogais, sendo um destes o tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção Administrar e Gerir todas as actividades e interesses da ZUWA, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos objectivos desta.

Dois) No âmbito das suas competências o Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Aprovar a admissão de novos membros;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia;
- c) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da ZUWA;
- d) Aprovar o Regulamento Interno da ZUWA;
- e) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- f) Monitorar a elaboração do plano de actividades e orçamento, bem como o relatório de actividades e contas da sua gerência e submeter a sua aprovação pela Assembleia Geral;
- g) Representar a organização em júízo e fora dele;
- h) Monitorar e avaliar a execução do plano de actividades e orçamentos aprovados;
- i) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão;
- j) Manter os membros informados das suas actividades, incluindo a gestão dos recursos financeiros, e submeter á Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal, o relatório anual de actividades e contas;
- k) Deliberar sobre iniciativas de organizar conferências, reuniões, empreendimentos empresariais, comissões e grupos de estudo no âmbito dos objectivos da organização;
- l) Em geral, contribuir para os objectivos da ZUWA.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza os actos administrativos, emite pareceres sobre a sua gestão.

Três) O funcionamento do Conselho Fiscal é determinado pelo Regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) O Conselho Fiscal é órgão que fiscaliza os actos administrativos, emite pareceres sobre a sua gestão e tem as seguintes competências:

- a) Verificar o cumprimento dos Estatutos, Regulamento interno e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Analisar trimestralmente a gestão do Conselho de Direcção e transmitir o respectivo parecer à Assembleia Geral;
- c) Submeter à Assembleia Geral o seu parecer anual sobre o relatório e contas do Conselho de Direcção;
- d) Examinar a escrita e a documentação da ZUWA sempre que julgar conveniente;
- e) Assistir o trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reúne-se, obrigatoriamente duas vezes por ano, sempre que necessário assim como quando solicitado pelo Conselho Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

Constituem património da ZUWA todos os bens móveis e imóveis que a organização adquirir, bem como aqueles atribuídos pelos parceiros nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Um) Constituem-se fundos da ZUWA:

- a) O produto das jóias e quotização;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;
- c) Os rendimentos dos bens sociais;
- d) Outros meios provenientes das actividades da organização;

- e) Em suma, todo o tipo de financiamento de fonte licita.

Dois) As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da ZUWA e no incremento das suas actividades.

Três) A gestão directa dos fundos é feita pelas coordenações executivas (provinciais e distritais), sob supervisão do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das alterações do estatuto e programas

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Alterações e revisão dos estatutos)

Um) As alterações e revisão dos estatutos ou programas da ZUWA exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

Dois) A alteração dos estatutos e a dissolução da ZUWA só podem ser deliberadas em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e nos termos previstos na alínea a) do artigo vigésimo.

CAPÍTULO VI

Dos símbolos

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Símbolo)

ZUWA tem como símbolos, um logotipo e um emblema aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com as normas do Regulamento Interno.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A dissolução da ZUWA só pode ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para este efeito, e por uma maioria de três quartos de todos os seus membros.

Dois) A resolução da Assembleia Geral que aprova a dissolução da ZUWA deve integrar a nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais, remete o património existente a instituições nacionais que promovam o trabalho que visa o desenvolvimento da capacidade e participação dos associados.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral realizar-se no prazo de cinco dias a contar da data da celebração da escritura pública de constituição.

Dois) Sem prejuízo do número anterior, no caso de se justificar a não realização da primeira sessão da Assembleia Geral em tempo supracitado, poderá haver lugar a adiamento, dependendo a mesma da ponderação dos interesses da associação.

Três) Os membros fundadores da ZUWA escolherão, dentre si, aqueles que presidirão a mesa da primeira sessão da Assembleia Geral, enquanto a mesa não for eleita.

Está conforme.

Beira, nove de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Panda Construções, Limitada

No dia vinte e quatro do mês de Fevereiro do ano de dois mil e onze, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, perante mim, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Lukman Iqbal Ossman Hassam, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601001188447M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos doze de Março de dois mil e dez, residente no bairro dois rua cidade de Lichinga, na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que, pelo presente acto constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Panda Construções, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, constituição duma sociedade com actividade principal de construção civil.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Lukman Iqbal Ossman Hassam.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada ao único sócio, o senhor, a quem compete decidir sobre a sua remuneração.

Dois) Podem ser elegíveis à gerente da sociedade terceiros estranhos a sociedade, por decisão do sócio, ficando, neste caso, o gerente obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) gerente(s).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Cessaçã, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem prévia decisão do sócio.

Dois) No caso de cessação e divisão da quota goza, em primeiro lugar, a sociedade do direito de preferência.

Três) Nos casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dívida será vendida a um terceiro, sendo pago aos herdeiros o valor correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia decisão do sócio será permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado ao sócio solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da decisão em contrário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

O sócio pode decidir que lhe seja exigido prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por decisão do sócio, a a ser proferida no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota, nos casos seguintes:

- a) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- b) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos no artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com a advertência especial da obrigatoriedade de requer o registo deste acto na conservatória competente e dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, um de Maio de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Electro Beira, Limitada, com sede na cidade da Beira, por acta de reunião da assembleia geral, do dia vinte e oito de Maio de dois mil e oito, matriculada sob NUEL 100133962, em consequência da cedência de quota e redução do capital, o artigo quinto passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, distribuídos do seguinte modo:

- a) O sócio Amadeu Sena Ebrahim, com uma quota de valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) A sócia Shamshad Banú Ibrahim, com uma quota de valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondente a vinte e seis vírgula seis por cento do capital social;
- c) A sócia Schneider Benazina Ebraim e a sócia Yumna Banú Ebrahim, com uma quota de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a oito vírgula três por cento do capital social, cada uma;
- d) Bilal Amadeu Ebrahim, com uma quota de valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula seis por cento do capital social.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, na Beira, doze de Dezembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Transporte Sónia-Sociedade Unipessoal, limitada

Certifico, para devido efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada a folhas sessenta e nove seguintes, do livro de notas para escrituras diversas no modelo informático número sessenta e seis, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído por Jormia Osmane Nuro Mamad Ibraimo, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transporte Sónia Sociedade Unipessoal-Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua do Algarve, número oitocentos e setenta e nove, rés-do-chão, Pioneiros.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, desde que obtidas as organizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização de actividades relacionadas com o transporte marítimo de carga e passageiro, e tudo quanto esteja relacionado com a respectiva actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a totalidade da quota, pertencente ao único sócio Jormia Ossman Nuro Mamad Ibraimo.

Dois) O único sócio realizou integralmente a sua quota em dinheiro, na data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante autorização tomada pelo único sócio depois de lançado no livro obrigatório por lei.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio, ficando desde já investidos de poderes de gestão para execução e realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do único sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-à pelas disposições aplicáveis segundo o Ordenamento Jurídico Moçambicano.

Está conforme.

Beira, dois de Fevereiro de dois mil e doze — A Técnica, *Ilegível*.

Acta da Etc Marine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dois de Novembro de dois mil e onze, na sociedade Etc Marine, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob o número oito mil quinhentos sessenta e três a folhas noventa e seis do livro C traço treze, em consequência das operadas cedências de quotas fica alterado o número um do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento trinta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia ETC Marine, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Export Marketing Company, Limitada.

Foi deliberado mandar o senhor Guilherme Tristan Machado, para em nome e em representação da sociedade e da sócia cedente, assinar todos os documentos necessários à concretização da cessão da quota acima referida incluindo o contrato de cedência de quota e/ou a escritura de cessão de quota da Etc Marine, Limitada.

Está conforme.

Beira, treze de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Transportes Gaspar, Limitada

Certifico, para devidos efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de mil novecentos noventa e nove, lavrada a folhas cento vinte e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas no modelo informático número trinta e cinco, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Carlos Alberto Gomes Gaspar e Victor Manuel Gomes Gaspar, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Transportes Gaspar, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da presente escritura pública.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com: transportes de mercadorias, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizada em bens, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sócio Carlos Alberto Gomes Gaspar, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social;
- b) Sócio Victor Manuel Gomes Gaspar, com uma quota, no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Representações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

Dois) Não se considera suprimentos, quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, mesmo quando utilizadas pela sociedade, salvo quando em assembleia-geral, hajam sido reconhecidas expressamente como tal.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A Cessão ou divisão de quotas a estranhos depende de consentimento prévio da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na cessão, oneração ou alienação de quotas.

Dois) É nula qualquer cessão, divisão, oneração ou alienação de quotas sem observância do número anterior.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas ou exclusão de sócios nos seguintes casos:

Dois) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que

seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número do artigo quinto dos estatutos;

- a) Quando o sócio violar reiteradamente os deveres sociais ou adopte comportamento desleal que pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- b) Quando o sócio violar alguma das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- c) Exclusão judicial de qualquer sócio

Três) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal de quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que em tal caso se aplicará.

Quatro) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e vinculação

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada unicamente pelo sócio Carlos Alberto Gome Gaspar, com dispensa de caução, em juízo e fora dele, activo e passivo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do relatório e contas do balanço do exercício económico, e bem assim, para deliberar sobre qualquer assento de aplicação e dar os resultados apurado.

Dois) A assembleia geral, poderá ainda deliberar sobre assuntos da sua competência, que combinem da ordem de trabalho da respectiva convocatória.

Três) A assembleia geral, reúne-se extraordinariamente por iniciativa dos sócios.

ARTIGO NONO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, e, dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia-geral.

Três) O balanço e a conta de resultados, só fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro e serão submetidas a aprovação da assembleia-geral, até trinta e uma de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros legalmente constituídos pelo falecido ou representante do interdito, exercerão em comum os direitos e deveres, devendo escolher um dentre eles, que a todo os represente na sociedade., enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios, e nos casos determinados por lei, será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Beira, um de Fevereiro de dois mil e doze. — A Técnica, *Rosa Diogo João*.

Electro Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação da assembleia geral de vinte de Janeiro de dois mil e dez, na sociedade Electro Beira, Limitada, com sede na Cidade da Beira, matriculada sob NUEL 100133962, a deliberação consiste na eleição para o cargo de gerente Shamshad Banú Ibrahim, para exercer cumulativamente de forma seguinte:

Um) Gerir e administrar a sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todo os actos e contratos.

Dois) Sempre que necessário, o sócio gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, aos doze de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 16,45 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.